



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

ANDRESSA KELLY RIBEIRO DO Ó

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA: Um olhar sobre a
Lei de Acesso à Informação Pública - LAI Lei nº 12.527**

**JOÃO PESSOA - PB
2021**

ANDRESSA KELLY RIBEIRO DO Ó

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA: Um olhar sobre a
Lei de Acesso à Informação Pública - LAI Lei nº 12.527**

Trabalho de conclusão de curso na modalidade artigo apresentado ao Curso Graduação em Arquivologia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Arquivologia.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Eduardo Ferreira da Silva

JOÃO PESSOA - PB

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

Ó11t Ó, Andressa Kelly Ribeiro do.
Transparência pública e informação arquivística: um
olhar sobre a Lei de Acesso à Informação Pública - LAI
Lei nº 12.527 / Andressa Kelly Ribeiro do Ó. - João
Pessoa, 2022.
21f.

Orientação: Luiz Eduardo Ferreira Silva.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Transparência pública. 2. Instituições
arquivísticas. 3. Informação arquivística. 4. Lei de
Acesso à Informação. 5. Governança arquivística. I.
Silva, Luiz Eduardo Ferreira. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 930.25(02)

ANDRESSA KELLY RIBEIRO DO Ó

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA: Um olhar sobre a
Lei de Acesso à Informação Pública - LAI Lei nº 12.527**

Trabalho de conclusão de curso na modalidade artigo apresentado ao Curso Graduação em Arquivologia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Arquivologia.

Aprovada em: 13/12/2021

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Luiz Eduardo Ferreira da Silva
(Orientador - UFPB)



Profa. Dra. Ana Cláudia Cruz Córdula
(Membro da Banca Examinadora - UFPB)

Profa. Dra. Claudialyne da Silva Araújo
(Membro da Banca Examinadora - UFPB)

Este trabalho é dedicado a Deus, causa primordial de todas as coisas.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, que esteve comigo durante todos os momentos me ajudando a superar todas as dificuldades, e por permitir que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar.

A minha família, em especial a minha mãe, por todo amor e apoio. Sem palavras para descrever o quanto amo, admiro me orgulho de vocês.

Ao meu amado esposo, obrigada por se dispor de todas as maneiras a me ajudar, obrigada por toda paciência e incentivo. Amo você.

Aos meus queridos amigos Adriana, Carlos, Haleyd e Vinícius pelo companheirismo, pelo afeto e pela troca de experiências que me permitiram crescer.

A todos os professores, em especial o professor Luiz Eduardo por ter sido meu orientador e ter desempenhado tal função com dedicação e amizade.

A esta universidade e a administração da coordenação do curso, que me deram apoio e auxílio quando possível e sempre que necessário.

A todos que participaram de forma direta ou indireta do desenvolvimento deste trabalho, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

“... quer vocês comam, bebam ou façam qualquer coisa, **FAÇAM TUDO PARA A GLÓRIA DE DEUS**”.

1 Coríntios 10:31

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA: Um olhar sobre a Lei de Acesso à Informação Pública - LAI Lei nº 12.527

Andressa Kelly Ribeiro do Ó

Resumo: O presente trabalho aborda a discussão sobre a transparência pública e a informação arquivística, fazendo uma abordagem sobre a importância da implementação da Lei de Acesso à Informação. O objetivo geral deste trabalho é compreender a relevância da efetivação da lei de acesso à informação para o cidadão. Elencamos como objetivos específicos: discutir a definição de transparência pública e sua relação com a Arquivologia; Verificar a efetividade da Lei de acesso à informação para as instituições; Debater o conceito de governança arquivística. Por intermédio, de uma pesquisa teórica de tipo bibliográfica e documental, buscou compreender a execução da Lei de acesso à informação para a garantia da transparência. Assim, os arquivos possuem sua relevância para a sociedade, sobretudo, na medida em que cresce a produção documental nas instituições arquivísticas. Por sua vez, o acesso à informação é visto como uma necessidade essencial para o cidadão, também um pilar para o desenvolvimento de pesquisas, bem como um elemento de transparência para a gestão pública do Brasil. Por fim, difundir as informações é partilhar o conhecimento, e a obtenção da governança pública, através de uma gestão documental eficiente.

Palavras-chave: Transparência pública. Instituições Arquivísticas. Informação Arquivística. Lei de Acesso à Informação. Governança arquivística.

PUBLIC TRANSPARENCY AND ARCHIVISTIC INFORMATION: A look at the Access to Public Information Law - LAI Law No. 12.527

Andressa Kelly Ribeiro do Ó

Abstract: This paper addresses the discussion on public transparency and archival information, making an approach on the importance of implementing the Access to Information Law. The general objective of this work is to understand the relevance of the effectiveness of the law of access to information for the citizen. We listed as specific objectives: discuss the definition of public transparency and its relationship to Archivology; verify the effectiveness of the Access to Information Law for institutions; discuss the concept of archival governance. Through a theoretical, bibliographic and documentary research, it sought to understand the implementation of the Law of access to information to ensure transparency. Thus, the archives have their relevance to society, especially as the document production in archival institutions grows. In turn, access to information is seen as an essential need for the citizen, also a pillar for the development of research, as well as an element of transparency for Brazil's public management. Finally, to disseminate information is to share knowledge, and the achievement of public governance, through efficient document management.

Keywords: Public transparency. Archival Institutions. Archival Information, Access to Information Law, Archival governance.

1 INTRODUÇÃO

Com a implementação da Lei nº 12.527, de novembro de 2011, percebemos que é um assunto de grande relevância, tanto para a sociedade quanto para a administração pública, neste cenário, para os arquivos. Sendo assim, o estudo se justifica pela necessidade de ampliação e compreensão da Lei de Acesso à Informação – LAI para a sociedade, visando maior disseminação das informações contidas nos acervos arquivísticos. Por conseguinte, o objetivo geral deste trabalho é compreender a relevância da efetivação da lei de acesso à informação para o cidadão.

Para tanto, elencamos como objetivos específicos: discutir a definição de transparência pública e sua relação com a Arquivologia; Verificar a efetividade da Lei de acesso à informação para as instituições; Debater o conceito de governança arquivística. Do ponto de vista dos procedimentos metodológicos utilizados, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, assim delimitou-se o uso de materiais publicados em livros, periódicos ou na internet.

Nesse sentido, os arquivos possuem sua importância social muito visível, logo, desde sua ampliação e discussão, os arquivos se caracterizam como espaços de formação democrática, principalmente pela gestão dos documentos arquivísticos. Logo, o arquivo tem o compromisso de difundir e dar acesso aos documentos, independentemente de seu formato ou suporte. O acesso à informação de interesse público, no Brasil, é uma temática antiga, que tomou maior proporção com as discussões da lei nº 12.527, de 2011. Em decorrência disso, os órgãos públicos passam a ter obrigação de possibilitar o acesso documental informacional para a sociedade, sendo um direito humano vinculado à democracia, bem como necessárias e elementares para o crescimento social e político do país.

Compreendemos que uma gestão pública transparente possibilita à sociedade participar no controle das ações de seus governantes, a fim de checar se os recursos públicos estão sendo aplicados da maneira que deveriam. De acordo com Bliacheriene, Ribeiro e Funari (2013) a transparência quer dizer autorizar

informações abertas sobre práticas governamentais e suas decisões. Para os mencionados autores só há, de fato, transparência quando se tem acesso livre e facilitado a dados ou à informações. Transparência é um dos princípios da boa governança. Na governança é produzida a ideia de que o interesse público é um norte a guiar o bom atendimento ao cidadão, inovando com uma noção compartilhada e coletiva de interesse público, desse modo a boa governança demanda valorizar as pessoas, e não unicamente a produtividade. Para o Tribunal de Contas da União o conceito de governança está ligado aos aspectos do âmbito público no intuito de atender as expectativas do povo:

Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Uma boa governança acompanha uma gestão de responsabilidade social, ao bom funcionamento para o cidadão, à boa administração dos recursos públicos, ao bom envolvimento da sociedade, a bons efeitos.

2. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: o lugar dos arquivos

Desde que o homem começou a registrar suas atividades, seus pensamentos, aos poucos se percebeu a necessidade da utilização de um armazenamento para essas atividades, é quando surgem os arquivos. Há quem afirme que a “invenção” da escrita marcou a história dos arquivos, outros optam por relacionar o surgimento dos arquivos com o período pré-histórico, quando as informações eram registradas em cavernas, nas paredes, em pedras, tábuas e outros suportes pré-históricos. Com isso podemos dizer que os arquivos são decorrentes das atividades humanas.

O surgimento dos arquivos, conforme bem coloca Côrtes (1996 apud SILVA, M. A. T. et al. 2009, p. 1).

Se deu por volta dos séculos IV e V a.C., estes surgiram como guardiões dos registros do Estado e para prestar apoio administrativo ao governo quando devido à necessidade de se recorrer a documentos, a civilização grega passou a preocupar-se em guardar, junto à Corte de Justiça na Praça

Pública de Atenas, leis, tratados, minutas de assembleia e documentos oficiais.

Com o decorrer do tempo, o conceito de arquivo mudou conforme as mudanças políticas e culturais da sociedade. Em 08 de janeiro de 1991, foi promulgada a Lei nº 8.159 segundo a qual, no artigo 2º, considera arquivos:

Os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem comum por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (BRASIL, 1991).

No Dicionário de Terminologia Arquivística encontramos a seguinte definição para o termo “arquivo”:

- I. Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independente de suas atividades, independente da natureza do suporte;
- II. Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documentos;
- III. Instalações onde funcionam arquivos;
- IV. Móvel destinado à guarda de documentos. (BRASIL. Arquivo Nacional, 2005, p.27).

Muller, Feith e Fruin, arquivistas holandeses, assim definiram arquivo, no final do século passado:

Conjunto de documentos escritos, desenhos e material impresso, recebidos ou produzidos oficialmente por um órgão administrativo ou por um de seus funcionários, na medida em que tais documentos se destinavam a permanecer sob a custódia desse órgão ou funcionário. (1973, p.13)

Como resultado do encadeamento de democratização dos arquivos, surgem os arquivos públicos. Para desenvolvimento deste trabalho considera-se como arquivo público o determinado pela Lei de Arquivo Nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 em seu Art. 7º, são:

Os conjuntos de documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e Municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. (BRASIL, 1991)

O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005) traz o seguinte conceito para arquivo público: “entidade coletiva pública, independentemente de seu âmbito de ação e do sistema de governo do país”. Os arquivos públicos são divididos em: federal, estadual e municipal.

Por volta do ano de 1789 os documentos dos Arquivos Nacionais (arquivos governamentais, administrativos, judiciais e eclesiásticos) passaram a ser considerados propriedade pública, com livre acesso e à disposição de qualquer cidadão que os solicitasse. Para Paes (1997, p. 20),

A principal finalidade dos arquivos é servir à administração, constituindo-se, com o decorrer do tempo, em base do conhecimento da história. A função básica do arquivo é tornar disponível as informações contidas no acervo documental sob sua guarda.

Conforme salienta Belloto (2012, p. 8) “os arquivos são instrumentos insubstituíveis para a administração pública assim como para as organizações privadas, já que integram os mecanismos de decisão e de ação”.

Perante o exposto compreendemos que os arquivos não são, o que costumam denominar, acumuladores de papéis velhos, a sua aplicabilidade amplia-se à medida em que o seu ofício é servir a sociedade e proteger os direitos dos cidadãos. Além do mais, a guarda e a preservação de documentos em arquivos é um cuidado essencial para toda organização, seja pública ou privada, considerando que a função primordial dos arquivos é disponibilizar as informações contidas nos documentos para a tomada de decisão e comprovação de direitos e obrigações que só se efetivarão se os documentos estiverem corretamente classificados e devidamente organizados. Assim, independentemente do seu formato ou suporte, os documentos precisam ser guardados e, sobretudo, conservados.

2.1 O ACESSO É O SENTIDO, O SIGILO EXCEÇÃO: O QUE É TRANSPARÊNCIA PÚBLICA?

Compreendemos que uma gestão pública transparente possibilita à sociedade participar no controle das ações de seus governantes, a fim de checar se os

recursos públicos estão sendo aplicados da maneira que deveriam. De acordo com Bliacheriene, Ribeiro e Funari (2013) a transparência quer dizer autorizar informações abertas sobre práticas governamentais e suas decisões. Para os mencionados autores só há, de fato, transparência quando se tem acesso livre e facilitado a dados ou à informações.

Como afirma Gomes, Amorim e Almada (2018, p. 05).

Transparência é uma condição e um princípio; antes, uma condição que responde a um princípio moral e democrático. Uma condição e um princípio a que se obriga tudo aquilo em que consiste a atuação em nome do povo (de decisões administrativas ao processo legislativo, do gasto às políticas públicas, das sentenças às regulamentações de leis, da decisão policial ao comportamento do agente público), em maior ou menor grau, com maior ou menor exigência, a depender do Estado e do nível de comprometimento das suas instituições e da sua cultura política.

Ainda de acordo com Gomes, Amorim e Almada (2018), existem pelo menos três dimensões para se alcançar a transparência: os assuntos e âmbitos sobre os quais se podem produzir informação pública; a extensão e a qualidade da informação disponível, e o montante de pessoas e de classes de pessoas a quem é permitido acesso a essa informação.

A ação de dar transparência às informações públicas é tornar os cidadãos bem informados, o acesso à informação é um método de empoderamento e fortalecimento da participação popular nas ações de governantes, todavia é essencial que eles possuam a habilidade de conhecer e compreender as informações divulgadas, para isso é necessário que as informações sejam claras e acessíveis a todos que delas careçam. De modo que, quanto mais disseminada forem as informações, mais transparente será o Estado.

A transparência necessita ser indispensável na administração pública, pois possibilita o desenvolvimento coletivo e traz ao conhecimento público informações, outrora, escusas nos arquivos.

A Arquivologia, hoje, está fundamentada na identificação, organização, preservação e acesso a todas as informações que possam ser registradas em documentos de arquivo.

A **arquivologia** é diferente de outras ciências por seus objetos, seus objetivos e suas metodologias. Seus **objetos** são: informação relacionada a processos, os processos através dos quais esta informação é gerada e estruturada e as circunstâncias sob as quais estes processos são moldados e executados. Seus **objetivos** são a análise de documentos como produtos e produtores de atividades sociais, e, a um nível pragmático, o estabelecido, desenvolvido e conservação de qualidade de documentos e arquivos (disponibilidade, legibilidade, integridade, relevância, representatividade, temática, autenticidade e confiabilidade). Sua **metodologia** é usar processos de trabalho como estruturas representativas para análise de documentos, e, no nível solicitado, estabelecendo, desenvolvendo e mantendo os vínculos entre informação e documentos, documentos e outros documentos, documentos e processos de trabalho e processos de trabalhos e seu ambiente social (THOMASSEM, 2006, p. 13-14, grifo nosso).

São poucos os que reconhecem a relevância da Arquivologia, embora tenha surgido há mais de quarenta anos no país. Da mesma forma pode se dizer do profissional arquivista. Tipicamente, a noção de arquivo está ligada a pesquisas históricas e culturais; e o arquivista é aquele profissional que unicamente organiza a documentação.

Em conformidade com Belloto (2012), a sociedade precisa considerar o profissional arquivista e entender os arquivos não apenas como elemento do sistema democrático, mas também como ferramentas insubstituíveis da transparência pública. A gestão da informação pública demanda a atuação de profissionais hábeis que contribuam com a transparência nas atuações do Estado, sobretudo na fiscalização de seus atos.

3. INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA - (RE) VISITANDO CONCEITOS

A informação é um fenômeno tão amplo que abrange todos os aspectos da vida em sociedade; pode ser abordado por diversas óticas, seja a comunicacional, a filosófica, a semiológica, a sociológica e a pragmática e outras. Esta multiplicidade de possibilidades de análise do fenômeno conduz a uma reflexão sobre a natureza interdisciplinar, ou até transdisciplinar, da área, uma vez que esta, se por um lado busca sua identidade científica, por outro lado, fragmenta-se ao abordar diferentes temáticas [...] (OLIVEIRA, 2005, p. 26).

A Lei de Acesso a Informação, em seu Art. 4º trouxe o seguinte conceito para informação: “considera-se: I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (BRASIL, 2011).

Informação é uma palavra cuja raiz vem do latim *informare*, que significa “ação de informar”, e tem recebido, por parte dos estudiosos de diferentes campos do conhecimento, múltiplas definições. Após a Segunda Guerra Mundial, qualquer coisa que a ser transmitida pelos canais elétricos ou mecânicos denominava-se “informação”. Muitas vezes, essa palavra é usada de modo indiscriminado, um uso geral que a torna vaga, significando apenas algo dito ou comunicado. (CALDERON, 2013, p. 96)

A definição de informação arquivística não tem sido publicada em obras de referência no Brasil. Inclusive, a definição não foi contemplada no Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, publicado pelo Arquivo Nacional em 2005.

A noção de informação arquivística é recente na literatura da área e ainda carece de verticalização teórica. Na verdade, a Arquivística tende a reconhecer os arquivos como seu objeto e não a informação arquivística. Em torno dessas duas perspectivas situam-se as escolas de pensamento mais conservadoras – ainda predominantes – e as mais renovadoras. De modo geral, a primeira tendência encontrada acolhida nos arquivos públicos europeus e a segunda, em escolas de Ciência da Informação de Universidades dos Estados Unidos e Canadá (JARDIM; FONSECA, 1998, p.369).

De acordo como apontado pelos autores, a noção de informação arquivística necessita deslocar-se como um dos campos de pesquisa da Arquivologia para as práticas cotidianas, além de sua proximidade com as escolas norte-americanas e canadenses.

Entendemos que a noção de informação arquivística encontra-se correlacionada a uma concepção de inovação no discurso sobre as práticas arquivísticas na modernidade.

Dessa forma, sabemos que as práticas comuns da Arquivologia é a gestão de documentos, no entanto, é cediço saber, que a informação arquivística também faz parte desse bojo de produção do conhecimento arquivístico. Isso fica claro com a promulgação da lei de acesso à informação. Tal referida lei, contextualiza o acesso das informações ao cidadão, porém é importante mencionar, que só será possível primeiro pelo fortalecimento dos arquivos nas instituições, mormente, na contratação de arquivísticas, segundo para dar uma agilidade de acesso a essas informações é necessário organizar de acordo com a teoria arquivística os arquivos.

4. ENTENDENDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI E SUA RELAÇÃO COM A GOVERNANÇA ARQUIVÍSTICA

A Lei nº 12.527, conhecida como a Lei de Acesso à Informação brasileira, foi sancionada pela então Presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, no dia 18 de novembro de 2011, e dispõe o seguinte: “Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos a Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências.” A LAI passou a vigorar em 16 de maio de 2012, por meio do Decreto nº 7.724, e tem como propósito afirmar o direito fundamental de acesso às informações públicas.

O acesso a informações públicas é assegurado, segundo o art. 9º da Lei, mediante a criação de um serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para o recebimento dos pedidos e para orientar as pessoas quanto ao acesso. Na Administração Pública Federal foram criados os SICs (Serviços de Informação ao Cidadão), unidades físicas de atendimento, e o e-SIC, sistema eletrônico.

O Art. 10 da LAI estipula: “Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades [...], por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”. (BRASIL, 2011). Em vista disso, é possível solicitar informações, por qualquer “meio legítimo”, são eles: telefones, portais eletrônicos, carta, e-mail, ou mesmo pessoalmente. Na solicitação da informação deve conter identificação do requerente e especificação da informação solicitada, não é necessário apresentar motivos, tão pouco justificar o requerimento. O prazo de retorno do requerimento é de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10. Caso não seja disponibilizada a informação no prazo pré-determinado, é fundamental que o órgão informe o motivo. De acordo com Minetto (2012, p. 18), o Art. 10 da LAI:

É o grande diferencial da LAI, não sendo encontrado entre os dispositivos legais mencionados anteriormente, pelo seu caráter essencialmente democrático. É que ele de fato, permite o amplo acesso da população à informação pública ao longo de seu ciclo vital, diferentemente do que previa a Lei dos Arquivos, com acesso apenas aos documentos de caráter permanente e que fossem encontrados nas instituições arquivísticas.

Com relação à classificação dos documentos públicos, são três os tipos de documentos considerados confidenciais, cada qual com um prazo de extensão do sigilo: ultrassecreto, secreto e reservado. Os prazos de sigilo são de 25, 15 e 5 anos. Apenas documentos classificados como ultrassecretos poderão ter sigilo renovado, igualmente pelo prazo de 25 anos. O Art. 24 da LAI proíbe a renovação do sigilo de documentos secretos e reservados, e só permite a medida para documentos ultrassecretos.

No findar desses prazos, o acesso aos documentos é automaticamente liberado. Assim, o prazo máximo para que o documento seja mantido em sigilo é de 50 anos, na hipótese de ele ter sido classificado como ultrassecreto. Para mais, os documentos de caráter pessoal serão disponibilizados à pesquisa após o prazo de 100 anos.

A LAI garante o direito de acesso à informação. Em concordância com Lima (2015, p. 63):

A LAI tem, por objetivo, regulamentar o direito constitucional de acesso às informações públicas, tendo abrangência em todos os órgãos e entidades públicas dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. Abrange ainda os Tribunais de Contas, Ministério Público, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como entidades direta ou indiretamente controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Da mesma forma, as instituições privadas com vínculos com o poder público também podem ser punidas, caso não cumpram as exigências. Similarmente sobre acesso a informação, a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 em seu art.4º ressalta:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse, coletivos ou gerais, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1991).

Em decorrência disso é importante apresentar o conceito de acesso, assim Taylor (1984, apud BRITO, 2014, p. 14) diz que o acesso legal pressupõe limites

definidos na lei, onde o mesmo pode ser restrito por motivos de segurança nacional ou em respeito à vida privada. Por outro lado, para o termo em questão o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística apresenta a seguinte definição “possibilidade de consulta a documentos e informações” e “função arquivística destinada a tornar acessíveis os documentos e promover sua utilização” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 19).

Podemos dizer que a Lei de Acesso à Informação surgiu como uma ferramenta de apoio ao profissional arquivista, tendo em vista que ela contribui com a disseminação da informação contida nos arquivos. A implementação da lei desperta o interesse da população por informação, e vale ressaltar que com a obrigatoriedade das entidades tornarem públicas suas informações, de certa maneira são obrigadas a organizar seus acervos documentais.

4.1 A GOVERNANÇA ARQUIVÍSTICA: um breve olhar

O termo “governança” origina-se da expressão governo e pode ser interpretada de diferentes maneiras, a depender do contexto. Silva (2010 apud GERMANO, 2016, p. 46) confirma e complementa que

O termo governança está presente em diversas áreas do conhecimento, com diferentes significados, não existe uma coerência no termo “governança”, o que impossibilita, assim, uma “teoria da governança” que seja consistente. Cada área do conhecimento trabalha a noção aplicada à sua realidade.

O uso do termo “governança arquivística” é até então introdutória no âmbito da Arquivologia precisa de um debate mais profundo em relação a sua aplicabilidade no campo da Arquivologia. Desse modo, a governança traz em seu escopo uma possibilidade de participação coletiva, isto é, onde o cidadão possa fazer parte de um interesse de Estado.

Logo, quando fazemos a interlocução com o direito de acesso à informação, ela aponta para uma implementação correta das políticas arquivísticas. Então, a implementação de políticas para os arquivos, traria para suas ações práticas o fortalecimento dos arquivos. Diante disso, a governança também contribui para a

gestão e desenvolvimentos de metas, e essas, são imprescindíveis para a proteção do patrimônio documental. Isso fica claro, uma vez que ainda presenciamos gestores que não dão importância para as instituições arquivísticas, mormente, oferecendo o descaso para com os documentos de arquivo. A rigor, a governança funcionaria com estratégia para que as políticas de arquivos de fato fossem efetivadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa pesquisa, procuramos compreender a praticidade da Lei de Acesso a Informação, logo, apontamos que os objetivos foram alcançados, uma vez que buscamos relacionar de forma breve, questões que são tão caras a Arquivologia na contemporaneidade, como, governança, transparência, gestão de documentos, democratização da informação.

Assim, o acesso à informação é visto como uma necessidade essencial, também um pilar para o desenvolvimento de pesquisas, bem como um elemento de transparência para a gestão pública do Brasil. As contribuições são muitas, considerando os arquivos fonte de informações diversas, a LAI não ocasiona mais determinadas restrições, democratizando ainda mais o acesso a informações aos cidadãos permitindo assim a boa governança.

A transparência necessita ser indispensável na administração pública, pois possibilita o desenvolvimento coletivo e traz ao conhecimento público a essas informações, outrora, escusas nos arquivos. Entretanto, para que as informações dos acervos arquivísticos sejam de fato acessadas, requer que o mesmo esteja organizado, atualizado, aplicando equipamentos e sistemas para um melhor trâmite dos documentos. De todo modo, os arquivos não são acumuladores de papéis velhos, a sua aplicabilidade amplia-se à medida em que o seu ofício é servir a sociedade.

A implementação da LAI, por ser uma temática recente, necessita de estudos e pesquisas, essencialmente para fim de entendimento da lei, tanto das entidades administrativas quanto dos cidadãos. Percebemos a importância do acesso à informação e para que esta seja recuperada, é necessário que os usuários tenham

habilidades para identificar as informações relevantes, de forma que atenda suas expectativas. Por fim, a referida lei é mais uma ferramenta de exigência para a administração pública ampliar e manter políticas de gestão e de acesso a documentos e informações públicas, como também reforçar a relevância do trabalho arquivístico e a visibilidade da profissão do arquivista.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BELLOTO, H. L. O papel instrumental dos arquivos e as qualidades profissionais do arquivista. **ÁGORA: Arquivologia em debate**, v. 22, n. 44, p. 5-18, 2012.

BLIACHERIENE, A. C.; RIBEIRO, Renato J. B.; FUNARI, M. H. Governança pública, eficiência e transparência na administração pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP**. Belo Horizonte, ano 12, n. 133, jan. 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, D.F., 28 jan. 1991. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm>. Acesso em: 19 set. 2018.

BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2015/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 19 set. 2018.

BRITO, S. V. **A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS CONCLUINTEs DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA DO PERÍODO 2014.1**. 2014. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) – Departamento de Ciência da Informação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1143/1/SVB16092016.pdf>> Acessado em: 21 set. 2018.

CALDERON, W. R. (2013). **O arquivo e a informação arquivística: da literatura científica à prática pedagógica no Brasil**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

GERMANO, A. C. A governança na arquivologia: desafios. **Informação Arquivística**, v. 5, n. 2, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/42064>. Acesso em: 20 nov. 2021.

GOMES, W.; AMORIM, P. K. D. F.; ALMADA, M. P. Novos desafios para a ideia de transparência pública. **E-Compós**, [S. l.], v. 21, n. 2, 2018. DOI: 10.30962/ec.1446.

Disponível em: <https://e-compos.org.br/e-compos/article/view/1446>. Acesso em: 1 nov. 2021.

JARDIM, J. M.; FONSECA, M. O. Arquivos. In: CAMPELLO, SANTOS, B. et al. **Formas e expressões do conhecimento**. Belo Horizonte: Escola de Biblioteconomia da UFMG, 1998.

LIMA, J. C. B. **Política de informação arquivística na Universidade Federal Rural do Semi-Árido: a Lei de Acesso à Informação**. 2015. 143 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

MINETTO, G. V. **Lei de Acesso à Informação: a implantação dos requisitos de transparência ativa nas universidades federais com curso de graduação em Arquivologia**. 2012. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) – Departamento de Ciências da Informação, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/67160>>. Acesso em: 20 set. 2018.

MULLER, S.; FEITH, A.; FRUIN, R. **Manual de arranjo e descrição de arquivos**. 2. ed. Tradução Manoel Adolpho Wanderley. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores; Arquivo Nacional, 1973.

OLIVEIRA, M. Origens e evolução da ciência da informação. In.: CENDÓN, B. V., et. al. **Ciência da Informação e Biblioteconomia: novos conteúdos e espaços de atuação**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

PAES, M. L. **ARQUIVO: TEORIA E PRÁTICA**. 3. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. 221 p.

SILVA, M. A. T. et al. A importância dos arquivos públicos na construção da memória da sociedade. **Biblionline**, João Pessoa, v. 5, n. 1/2, 2009. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/biblio/article/view/3951/3114>>. Acesso em: 19 set. 2018.

THOMASSEM, T. Uma primeira introdução à arquivologia. **Arquivo & Administração**, v. 5, n. 1, 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/51643>. Acesso em: 20 out. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Governança Pública: fundamentos de governança**. Brasília. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/governanca-no-setor-publico>. Acesso em: 15 out. 2021.